



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854.1319–CEP: 37175-000

**Lei nº 2449**

**de 09 de agosto de 2024.**

**“INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ILICINEA PPA 2022/2025, LEI MUNICIPAL Nº 2246 DE 30/12/2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, LDO PARA 2024, LEI MUNICIPAL 2380 DE 17/08/2023, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LEI Nº 2410 DE 15/12/2023 e ALTERA A LEI 2412 15/12/2023 QUE CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CRIA CRÉDITO ESPECIAL”**

*O Povo do Município de Ilícinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Ilícinea, PPA 2022/2025, LEI MUNICIPAL Nº 2246 DE 30/12/2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, LDO PARA 2024, LEI MUNICIPAL 2380 DE 17/08/2023, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LEI Nº 2410 DE 15/12/2023 e ALTERA A LEI 2412 15/12/2023 QUE CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS, a seguinte ação:*

## **10.302.1003. 4.154 CONVÊNIO HOSPITAL GIMIRIM DE POÇO FUNDO**

**Art. 2º** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Municipal do exercício de 2024, até a importância de R\$ 58.878,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais) para concessão de subvenção social ao Hospital de Gimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 17.421.173/0001-86, localizado na cidade de Poço Fundo – MG.*

**Art. 3º** *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, classificada da seguinte forma:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DEILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319–CEP: 37175-000

## **10.302.1003.4.142 - Convênio Hospital Gimirim de Poço Fundo**

**10.302.1003.4.154 .3350.43.00 Subvenções Sociais.....R\$ 58.878,00**

### **FONTE 1.500.95 – Recursos destinados a ações e serv. públicos de saúde.**

**Art. 4º** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

#### **26.452.1502.3.026 - Pavimentação asfáltica das vias públicas**

26.452.15023.026 4490.51.00 – (258) Obras e instalações,,,,,,R\$ 58.878,00

Fonte: 1.500.99 – Recursos não vinculados de impostos.

**Art. 5º** A liberação da subvenção nos termos do art. 1º desta Lei fica condicionada ao fluxo de caixa do município e demais exigências legais.

**Art. 6º** A concessão de recursos a entidade somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público e de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VI - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VII - celebrar o respectivo convênio.

**Art. 7º** A entidade beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do poder concedente por meio do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Trabalho referentes ao recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da execução do convênio firmado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus

Tel.: (0xx35) 3854.1319–CEP: 37175-000

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Ilhéus, 09 de agosto de 2024.*

**NIRLEI CRISTIANI**

**Prefeito Municipal**

Certifico e dou fé, que este documento  
foi publicado em 09/08/2024 nos  
termos das Legislações Aplicáveis.